



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.005, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Institui a campanha da semana de conscientização e coleta de embalagens vazias de agrotóxicos.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bernardino de Campos a campanha de Conscientização e Coleta de embalagens vazias de agrotóxicos nos termos e condições constantes da presente Lei.

Parágrafo único - A campanha de que trata o "caput" do presente artigo, será composta por ações de conscientização e coleta, com duração de 05 dias, a ser realizada anualmente em data a ser definida através de regulamentação pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - A campanha tem como finalidade principal, impedir que os descartes de embalagens de agrotóxicos sejam feitas de forma irregular, causando danos ao meio ambiente, bem como conscientizar produtores de nosso município da importância de fazer o descarte de forma adequada.

Artigo 3º - Dentre todas as atividades e procedimentos que poderão ser colimados visando à consecução do objeto de que trata a presente lei, a campanha poderá produzir:

- I - Palestras, simpósios e outros eventos similares;
- II - Interação de toda a sociedade civil do Município;
- III - Quaisquer outras providências necessárias.

Parágrafo único - A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas visando à consecução da presente Lei.

→



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 4º - A presente Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão:

I - à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária.

II - recursos advindos de convênios, parcerias e similares a serem firmados com entidades públicas ou privadas, visando a consecução do objetivo desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 27 de março de 2017.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria